



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.  
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.  
Telefone: (095) 3621-3108  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



## RESOLUÇÃO Nº 013/2018-CPPG/CEPE.

Referenda a Resolução nº 011/2018-CPPG/CEPE, que aprovou o Regulamento das Atividades de Pesquisa na UFRR.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pela CPPG durante a reunião extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2018, e considerando o que consta no processo nº 23129.015548/2018-41,

### RESOLVE:

Art. 1º. Referendar a Resolução nº 011/2018-CPPG/CEPE, que aprovou o Regulamento das Atividades de Pesquisa na UFRR, conforme anexo, as quais passam a fazer parte integrante desta Resolução como se nela estivessem escritas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO/UFRR, 26 de novembro de 2018.

*Profa. Dra. Geysa Alves Pimentel*

Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação  
CPPG/ CEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.  
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.  
Telefone: (095) 3621-3108  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



## REGULAMENTO DA PESQUISA NO ÂMBITO DA UFRR

### CAPÍTULO I

#### DA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 1º A gestão das atividades de pesquisa é exercida, em nível de Reitoria, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, por meio da Diretoria de Pesquisa, designada para esta atividade, conforme Resolução nº 018/2004-CUNI.

Parágrafo único: A Diretoria de Pesquisa terá as seguintes atribuições:

- a) promover a divulgação das pesquisas realizadas e das criações tecnológicas desenvolvidas pela UFRR;
- b) instituir sistema de acompanhamento e avaliação das Pesquisas desenvolvidas pela Instituição;
- c) apoiar a formação e consolidação de grupos de Pesquisa, com base nas linhas prioritárias de Pesquisa do Estado de Roraima e da Região amazônica;
- d) identificar e divulgar fontes de captação de recursos para o apoio aos Projetos executados e a serem executados pela Instituição;
- e) fomentar, implementar e avaliar as atividades de Pesquisa, buscando sua articulação com as áreas de ensino e extensão;
- f) estimular a realização de eventos técnico-científico nacionais e internacionais no âmbito da instituição e fora dela;
- g) manter atualizado o cadastro de Pesquisadores da UFRR, suas linhas de Pesquisa e principais resultados alcançados;
- h) divulgar amplamente Editais para financiamento das Pesquisas;
- i) responsabilizar-se pelos formulários de projetos e programas de pesquisa que sejam de competência específica da Pró-Reitoria;
- j) propor a elaboração e a atualização das resoluções sobre a Pesquisa na UFRR;
- k) manter atualizado o cadastro do corpo docente envolvido com as atividades de Pesquisa;
- l) proceder à avaliação permanente das atividades de Pesquisa, sugerindo alterações quando necessário;



- m) auxiliar na elaboração do Relatório Anual de Atividades da Pró-Reitoria;
- n) representar a UFRR, dentro e fora da Instituição, quando solicitado.

Art. 2º Para a avaliação do mérito científico de propostas apresentadas aos programas e para outras atividades de natureza consultiva no âmbito da pesquisa, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, constituirá uma Comissão de Pesquisa, que a esta se vincula, após nomeação pelo Reitor.

§ 1º A Comissão de Pesquisa é constituída por docentes de cada campus e de diferentes áreas de conhecimento, com experiência em pesquisa científica e titulação mínima de doutor.

§ 2º A Comissão de Pesquisa rege-se por Regulamento próprio, referendado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovado pelo Reitor.

§ 3º Para a avaliação adicional de mérito de propostas submetidas aos programas de pesquisa, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Diretoria de Pesquisa, em conjunto com a Comissão de Pesquisa, pode valer-se de consultores *ad hoc*.

Art. 3º. As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação coordenadas por pesquisador responsável vinculado à Universidade, que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos, pesquisa com potencial de gerar resíduos, risco ou dano à saúde humana, à segurança e ao meio ambiente e pesquisa que envolva outros temas sensíveis deverão observar critérios de aprovação em legislação específica, dentre eles:

I - atividades de pesquisa que envolva seres humanos, armazenamento de material biológico humano ou uso de material empregado em pesquisas anteriores devem ser submetidas à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa, devidamente acreditado, de acordo com o estabelecido em normas e legislação vigentes aplicáveis, e só poderão ser iniciadas após a aprovação ética. (Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde).

II - atividades de pesquisa que envolva animais devem ser submetidas à apreciação do Comitê de Ética no Uso de Animais, de acordo com o estabelecido na legislação federal, e só poderão ser iniciadas após a sua aprovação (Lei no 11.794/08).

III - atividades de pesquisa que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados devem ser submetidas à apreciação da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, em conformidade com as normas vigentes da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, e só poderão ser iniciadas após a sua aprovação (Lei no 11.105/05).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**  
**CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.  
Telefone: (095) 3621-3108  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



IV - atividades de pesquisa que envolva células-tronco embrionárias devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde – CNS. (Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde).

V - atividades de pesquisa que envolva patrimônio genético e conhecimento tradicional associado devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e estar cadastrada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SISGEN. (Lei nº 13.123/15).

VI - atividades de pesquisa que envolva energia nuclear e materiais radioativos devem estar em conformidade com as normas vigentes da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

VII - atividades de pesquisa que possam gerar resíduos devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Decreto 5.240/06 que estabelece a coleta seletiva solidaria e a Lei 12.350/10 que estabelece a política nacional de resíduos sólidos).

VIII - atividades de pesquisa que envolva coleta, captura, marcação, recebimento, envio, uso e/ou transporte de fauna e flora silvestres, incluindo insetos e material botânico, fúngico e microbiológico, devem estar em conformidade com a legislação vigente e, quando couber, autorizada pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – Sisbio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

IX - atividades de pesquisa que envolva a instalação de criadouros científicos, centros de triagem ou reabilitação de fauna silvestre deverão atender a legislação vigente e estar cadastrada no Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre – SISFAUNA do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Parágrafo único. Na concepção, proposição e realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, estabelecidas as suas peculiaridades, deverá ser observada a existência de condições para cumprimento de normas vigentes de Saúde, Meio Ambiente e Segurança – SMS.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROGRAMAS DE PESQUISA**  
**Seção I**  
**Do Programa de Iniciação Científica – PIC**

Art. 4º O Programa de Iniciação Científica – PIC da Universidade Federal de Roraima é regulamento pela Resolução nº 004/2008-CEPE, sendo responsável pelo gerenciamento de bolsas de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica, fomentadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e parte pela UFRR em forma de



contrapartida. O Programa de Iniciação Científica da Universidade Federal de Roraima dispõe atualmente de 04 Programas, sendo eles: PIBIC, PIBIC-AF, PIBIC-EM e PIBITI.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Coordenação do Programa de Iniciação Científica, fará a chamada de projetos no âmbito do programa, por meio de edital, no qual estarão dispostos seus critérios.

Art. 6º Os projetos do PIC podem estar embasados em ideia original proposta por professor, a ser desenvolvida por alunos, ou de ideia original de alunos a ser desenvolvida com orientação de um professor.

Parágrafo único. Os projetos propostos aos editais do PIC deverão estar alinhados às linhas de pesquisa definidas pela Unidade de Articulação Acadêmica e ao(s) projeto(s) pedagógico(s) do(s) curso(s) ao(s) qual(is) se vincula; e/ou às linhas de pesquisas definidas por Programa de Pós-graduação *stricto sensu* correspondente; e/ou às linhas de pesquisa definidas nos grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificados pela Universidade Federal de Roraima.

## Seção II

### Do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa – PRO-PESQUISA

Art. 7º O Programa Institucional de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal de Roraima (PRO-PESQUISA/UFRR), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, busca prover auxílio financeiro às atividades de pesquisa na instituição, que serão empregados por linhas de apoio:

Linha I: visa apoiar os professores pesquisadores recém-doutores ou recém-contratados da UFRR;

Linha II: visa apoiar as atividades de grupos de pesquisa da UFRR, cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificados pela UFRR, estimulando a consolidação do trabalho em equipe.

Linha III: visa apoiar as revistas e periódicos institucionais, fortalecendo e melhorando o processo editorial das revistas científicas da UFRR, de forma a contribuir para melhor qualificação Qualis da Capes e na inserção internacional.

Linha IV: valorizar os pesquisadores de alta produtividade, que atingirem o conceito Muito bom, conforme Tabela de Produtividade Científica e com trabalhos reconhecidos nacional e internacionalmente, através da destinação de recursos financeiros de custeio.

Linha V: visa apoiar a participação dos pesquisadores integrantes de Grupos de Pesquisa em eventos científicos, por meio da cobertura total ou parcial de despesas de passagens e diárias e



taxas de inscrição para apresentação de trabalhos em congressos científicos nacionais e internacionais.

Linha VI: visa apoiar a publicação de artigos em revistas indexadas que estabelecem custos de publicação, com alto grau de impacto e reconhecimento da comunidade científica nacional e internacional, a fim de elevar o número e a visibilidade das publicações científicas da UFRR, sempre objetivando as indicadas no sistema *qualis*.

§ 1º Define-se como recém-doutor o professor que tenha obtido este grau de titulação há menos de 3 (três) anos, e recém-contratado o docente que tenha sido contratado como professor do quadro permanente da UFRR há menos de 3 (três) anos.

§ 2º Cada docente poderá encaminhar apenas 01 (uma) solicitação de apoio dentro da linha I.

§ 3º Na Linha II haverá 02 (duas) faixas de apoio distintas, sendo uma voltada para grupos de pesquisa já consolidados e outra para grupos ainda em consolidação.

§ 4º Os grupos de pesquisa consolidados deverão contar com, pelo menos, 01 (um) bolsista de produtividade de pesquisa do CNPq.

§ 5º Caberá à Comissão de Pesquisa discutir os critérios de reconhecimento referentes à Linha IV;

§ 6º Os recursos a serem distribuídos nestas Linhas, bem como os critérios de seleção de propostas, serão divulgados através de edital próprio.

§ 7º As propostas que concorrerem aos editais serão avaliadas por consultores *ad hoc*.

Art. 8º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação fará a chamada de projetos no âmbito do programa, por meio de edital, no qual estarão dispostos seus critérios.

Art. 9º. Os projetos de pesquisa propostos aos editais do PROPESQUISA deverão estar alinhados às linhas de pesquisa definidas nos grupos de pesquisa e aos o(s) projeto(s) pedagógico(s) do(s) curso(s) ao(s) qual (is) se vincula; e/ou às linhas de pesquisa definidas por Programa de Pós-graduação *stricto sensu* correspondente, bem como estarem registrados no banco de dados da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 10. Os projetos aprovados no PROPESQUISA podem ser apoiados com recursos próprios da UFRR.

Art. 11. A UFRR incentivará a participação de pesquisadores e alunos em programas de agências fomentadoras públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais de iniciação científica e de pesquisa básica ou aplicada, seguindo as normas próprias de cada um deles e abrindo editais específicos para a seleção dos projetos.



### CAPÍTULO III DAS FORMAS DE PESQUISA

Art. 12. A pesquisa na UFRR se organiza de duas formas:

I – Projetos de Pesquisa: projeto desenvolvido com o objetivo de gerar conhecimentos e/ou soluções de problemas científicos específicos, além do domínio dos saberes, mediante análise, reflexão crítica, síntese e aprofundamento de ideias a partir da colocação de um problema de pesquisa e do emprego de métodos científicos por meio da pesquisa básica e aplicada.

II – Grupos de Pesquisa: conjunto de pesquisadores, estudantes e pessoal de apoio técnico que se organizam em torno de uma ou mais linhas comuns de pesquisa de determinada área do conhecimento com o objetivo de desenvolver pesquisa científica e tecnológica e que, em algum grau, compartilham instalações e equipamentos.

Art. 13. Os grupos de pesquisa são constituídos por pesquisadores em que pelo menos um seja docente efetivo da UFRR.

Art. 14. A proposta para criação de grupo de pesquisa deve ser cadastrada nos sistemas da UFRR, contendo as seguintes informações:

I - nome do grupo;

II - nome do líder e do segundo líder quando houver;

III - unidade acadêmica à qual está vinculado o líder;

IV - área de conhecimento predominante;

V - justificativa para a criação do grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição científica;

VI - linhas de pesquisa;

VII - pesquisadores, estudantes e pessoal de apoio técnico;

VIII - instituições parceiras, quando houver; e

IX - instalações e equipamentos.



Art. 15. As propostas de criação de grupo de pesquisa serão analisadas pela Comissão de Pesquisa da UFRR e aprovadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§1º Após a aprovação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação concederá autorização ao líder para cadastrar o Grupo de Pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§2º Após o cadastro no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, o Grupo de Pesquisa será certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 16. O líder de grupo de pesquisa deverá manter atualizadas as informações no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação poderá, a qualquer tempo, retirar a certificação de um grupo em caso de descumprimento das exigências contidas no artigo 16 desta Resolução.

#### CAPÍTULO IV FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 18. Os projetos de pesquisa, segundo a captação de recursos financeiros, são classificados na forma a seguir:

- I - projetos com financiamento interno;
- II - projetos com financiamento externo;
- III - projetos com financiamento interno e externo; e
- IV - projetos sem financiamento.

§1º O financiamento interno caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos do orçamento próprio da UFRR.

§2º O financiamento externo caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos de agências de fomento, autarquias, fundações, entidades públicas ou privadas, sociedades de economia mista, órgãos governamentais nacionais ou internacionais e instituições congêneres, de acordo com as normas e legislação vigentes aplicáveis a todas essas fontes.

§3º Os projetos sem financiamento são aqueles apresentados de forma contínua sem alocação de recursos financeiros, podendo receber apoio de natureza não financeira.

Art. 19. Os recursos institucionais destinados à pesquisa serão orçados e executados anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com a política financeira institucional.





Art. 20. As atividades de pesquisa serão custeadas por recursos oriundos das receitas da UFRR, bem como de fontes externas para o financiamento de projetos, incluindo, quando for o caso:

I – bolsas de iniciação científica;

II – bolsas de incentivo à inovação;

III – bolsas de pesquisa;

IV – bens de capital e custeio;

V – outros itens indispensáveis à realização de atividades de pesquisa em propostas amparadas por este Regulamento.

Art. 21. Após a execução dos projetos, os bens de capital adquiridos serão tombados como patrimônio da UFRR, cabendo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tomar as providências necessárias para que isso ocorra.

Art. 22. Os projetos que resultem em produto ou processo patenteável serão analisados segundo regulamentação institucional própria.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE

Art. 22. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação procederá anualmente, a avaliação da produtividade científica dos grupos de pesquisa e dos docentes que os compõem.

Art. 23. A avaliação anual da produtividade dos grupos de pesquisa e dos docentes terá como base o triênio, incluindo o ano em que está sendo realizada a avaliação e terá como base o *Curriculum Lattes* e a sistemática e critérios estabelecidos em Resolução específica.

Art. 24. Os resultados da avaliação anual definem tanto a permanência dos docentes nos grupos de pesquisa como a existência dos próprios grupos.

Art. 25. Poderão ser premiados docentes e grupos de pesquisa, avaliados em sua produtividade, conforme sistemática estabelecida em Resolução específica e lançamento de Edital próprio.

Parágrafo Único. A premiação de produtividade possui como objetivo fomentar a pesquisa produtiva e de excelência através da destinação de recursos financeiros para os grupos de pesquisa ou para o pesquisador.



## **CAPÍTULO VI**

### **DA INFRAESTRUTURA DE PESQUISA**

Art. 26. A infraestrutura de pesquisa é composta pelos seguintes elementos, dentre outros:

I - instalações físicas, usualmente imóveis, que abrigam os equipamentos e instrumentos usados nas atividades de pesquisa, tais como, laboratórios, redes integradas de instalações de pesquisa, reservas e estações experimentais, observatórios, plantas, biotérios, salas limpas, redes de informática de alto desempenho;

II - equipamentos e instrumentos utilizados em atividades de pesquisa, tais como, microscópios, telescópios, equipamentos de informática, instrumentos bioanalíticos, cromatógrafos, espectrômetros;

III - recursos baseados em conhecimento utilizados em pesquisas científicas, tais como, bibliotecas especializadas, coleções, arquivos e base de dados.

Art. 50. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação manterá registro atualizado da infraestrutura de pesquisa com a finalidade principal de permitir diagnósticos consistentes sobre a infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica da instituição.

Parágrafo único. O diagnóstico referido no caput tem por objetivos:

I - fornecer à comunidade científica e tecnológica, às entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil o acesso pela internet a informações sobre as infraestruturas de pesquisa existentes, sua localização, possibilidades e condições de uso;

II - fomentar parcerias entre a Universidade e outras organizações, aumentando a sinergia entre as instituições que compõem o sistema nacional de inovação;

III - construir banco de dados dinâmico que permita o acompanhamento sistemático e a produção de relatórios periódicos sobre a infraestrutura de pesquisa na Universidade;

IV - levantar a situação e as condições de uso da infraestrutura de pesquisa na UFRR a fim de identificar as necessidades de investimento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.